



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 400A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 400A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Regente Feijó na Fase 3 - Amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó permanece na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, dispõe sobre novas medidas de controle da pandemia para atividades não essenciais em todas as regiões do estado;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 4 de janeiro de 2021 no Município de Regente Feijó, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Passam a vigorar as condições para as atividades econômicas do município, nos termos definidos no Anexo Único deste Decreto, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º O inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.207, de 9 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Dezembro de 2020:

- a) dias 10 e 11 - das 09h00min às 21h00min;
- b) dia 12 - das 09h00min às 17h00min;
- c) dias 14, 15, 16, 17 e 18 - das 09h00min às 21h00min;
- d) dia 19 - das 09h00min às 17h00min;
- e) dia 20 - das 08h00min às 17h00min;
- f) dias 21, 22 e 23 - das 09h00min às 21h00min;
- g) dia 24 - das 09h00min às 19h00min;
- h) dia 25 - Fechado;
- i) dia 26 - das 09h00min às 17h00min;
- j) dias 28, 29 e 30 - das 08h00min às 20h00min;
- k) dia 31 - das 09h00min às 17h00min;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os Decretos Municipais nº 3.194, de 14 de outubro de 2020 e nº 3.203, de 18 de novembro de 2020.

Regente Feijó, 15 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA  
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO  
ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 400A

Página 3 de 4

### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO Nº 3.210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. ATUALIZAÇÃO DO PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE REGENTE FEIJÓ

Este plano trata da atualização do plano de retomada das atividades econômicas de Regente Feijó a iniciar-se em 15 DE DEZEMBRO DE 2020 na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO do PLANO SÃO PAULO de acordo com o 16º Balanço do Governo do Estado de São Paulo.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. crianças (0 a 12 anos);

III. imunossuprimidos, independente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestantes e lactantes.

#### FASE 03 (AMARELA) FLEXIBILIZAÇÃO

1. "Shopping Center", Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e 40% (quarenta por cento) da capacidade do estacionamento;

- Horário reduzido em 12 horas, com fechamento até às 22h, no máximo;

- A praça de alimentação poderá funcionar desde que seja ao ar livre ou em áreas arejadas;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

2. Comércio:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 12 horas, com fechamento até às 22h, no máximo;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

3. Comércio varejista de mercadorias - Lojas de Conveniência:

- Venda de bebidas alcoólicas até às 20h.

4. Serviços:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 10 horas;

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 400A

Página 4 de 4

### 5. Consumo Local:

#### 5.1 Restaurantes e similares:

- Atendimento no local, somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas: após as 6h e antes das 22h;
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcoólicas: restaurantes até às 22h, conforme liminar concedida pelo TJSP nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2294495-23.2020.8.26.0000, e similares até às 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

#### 5.2 Bares:

- Atendimento no local, somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas: após as 6h e antes das 20h;
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcoólicas: até às 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

#### 6. Salões de beleza e barbearias:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

#### 7. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas;

- Agendamento prévio com hora marcada;
  - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
- #### 8. Eventos, convenções e atividades culturais:
- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos;
  - Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
  - Horário reduzido em 10 horas;
  - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
  - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 1,5m;
  - Proibição de atividades com público em pé;
  - Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
- #### 9. Demais atividades que geram aglomeração:
- Permanecem sem permissão de funcionamento.